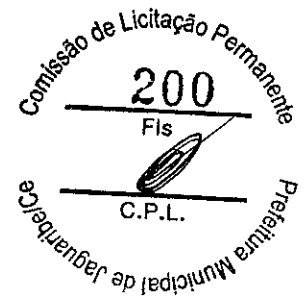


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



**TERMO DE DILIGÊNCIA**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.10.01/2020  
**ASSUNTO:** DILIGÊNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.10.01/2020  
**À LICITANTE:** GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

O(A) Pregoeiro(a) do Município de Jaguaribe/CE, no uso de suas atribuições legais, nomeado (a) através da Portaria nº 007/2020, solicita que sejam fornecidos, ou postos à disposição, para análise, os documentos a seguir expostos.

**DOS FATOS**

Em análise ao Recurso Administrativo interposto pela licitante SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, fora questionado que o preço ofertado pela empresa **GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estaria supostamente inexequível e que as especificações do objeto contido no site da fabricante do produto apresentado na sua proposta seriam divergentes da especificação do item contida no termo de referência.

Impera seja, assim, realizada diligência para promoção da devida compreensão da proposta, evitando prejuízos ao processo em epígrafe, viabilizando a correta análise, quanto à (in)exequibilidade dos preços ofertados, o que apenas se faz possível com a evidenciação das comprovações da exequibilidade dos preços apresentados através da proposta ofertada, bem como dirimir as dúvidas existentes quanto à especificação do objeto.

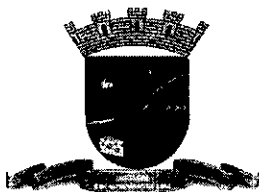
**DO MÉRITO**

Ora, é cediço que, havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta de preços, há um poder-dever por parte desta Comissão em realizar diligência, superando-se o formalismo excessivo e, em respeito ao **Princípio da Razoabilidade**, buscando, desse modo, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração. Com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



*documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.  
(grifo)*

Destarte, o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

*“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração”.<sup>1</sup>*

Nesse viés, conforme se depreende do disposto acima, a realização de diligências deve ter por escopo o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações complementares ou saneamento de pequenas falhas, vícios ou erros.

Superando-se o formalismo excessivo, e em respeito ao Princípio da Razoabilidade, a Administração, com vistas em proceder ao processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.10.01/2020**, diante de todo o exposto, requer que a empresa: **GALAXY PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.911.318/0002-54, elabore suas retificações/esclarecimentos, visando a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, bem como a compatibilidade do produto ofertado em sua proposta com o requerido pela Administração em seu Termo de Referência.

Ressalte-se que não se trata da inclusão de novos documentos, mas tão somente de saneamento de pequenas falhas (equivocos).

Aguardamos manifestação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento deste.

Jaguaribe/CE, 26 de outubro de 2020.

**Leilane Kércia Barreto Soares**  
Pregoeira Oficial do Município

<sup>1</sup> TCU – ACÓRDÃO Nº 3418/2014 – PLENÁRIO